



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries ... ..	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 75 000,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 16/05:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

**Decreto n.º 17/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 18/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 19/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 20/05:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 21/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 22/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 23/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 24/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 25/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 26/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 27/05:**

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o decreto n.º 87/04, de 26 de Novembro.

**Decreto n.º 28/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 29/05:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 30/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 31/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 32/05:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 93/04, de 14 de Dezembro.

**Decreto n.º 33/05:**

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/04, de 26 de Novembro.

**Decreto n.º 34/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 28/05**  
de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto.

**Art. 2.º** — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

**Art. 3.º** — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**Art. 4.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Art. 5.º** — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**Art. 6.º** — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Estrutura indiciária da carreira médica**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Médica</i>	Médico-chefe de serviço .....	960
	Médico assistente graduado .....	900
	Médico assistente .....	840
	Médico interno complementar 2 .....	760
	Médico interno complementar 1 .....	680
	Médico interno geral .....	480

**Tabela de vencimentos de base da carreira médica**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Médica</i>	Médico-chefe de serviço .....	126 460,80
	Médico assistente graduado .....	118 557,00
	Médico assistente .....	110 653,20
	Médico interno complementar 2 .....	100 114,80
	Médico interno complementar 1 .....	89 576,40
	Médico interno geral .....	63 230,40

**Estrutura indiciária do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe .....	220
	Vigilante de 2.ª classe .....	200
	Vigilante de 3.ª classe .....	180
	Maqueiro de 1.ª classe .....	200
	Maqueiro de 2.ª classe .....	180
	Maqueiro de 3.ª classe .....	160
	Barbeiro de 1.ª classe .....	160
	Barbeiro de 2.ª classe .....	140
	Barbeiro de 3.ª classe .....	120
	Catalogadora de 1.ª classe .....	320
Catalogadora de 2.ª classe .....	300	
Catalogadora de 3.ª classe .....	280	
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal .....	320
	Cozinheiro de 1.ª classe .....	300
	Cozinheiro de 2.ª classe .....	280
	Cozinheiro de 3.ª classe .....	260
	Cortador de 1.ª classe .....	220
	Cortador de 2.ª classe .....	200
	Cortador de 3.ª classe .....	180
	Copeiro de 1.ª classe .....	200
	Copeiro de 2.ª classe .....	180
Copeiro de 3.ª classe .....	160	
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador lavandaria de 1.ª classe .....	200
	Operador lavandaria de 2.ª classe .....	180
	Operador lavandaria de 3.ª classe .....	160
	Roupeiro de 1.ª classe .....	180
	Roupeiro de 2.ª classe .....	160
	Roupeiro de 3.ª classe .....	140
	Costureiro de 1.ª classe .....	180
Costureiro de 2.ª classe .....	160	
Costureiro de 3.ª classe .....	140	
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1.ª classe .....	320
	Fiel de armazém de 2.ª classe .....	300
	Fiel de armazém de 3.ª classe .....	280
	Porteiro de 1.ª classe .....	200
	Porteiro de 2.ª classe .....	120
Porteiro de 3.ª classe .....	100	

**Tabela de vencimentos de base do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe . . . . .	12 894,00
	Vigilante de 2.ª classe . . . . .	11 722,00
	Vigilante de 3.ª classe . . . . .	10 549,80
	Maquero de 1.ª classe . . . . .	11 722,00
	Maquero de 2.ª classe . . . . .	10 549,80
	Maquero de 3.ª classe . . . . .	9 377,60
	Barbeiro de 1.ª classe . . . . .	9 377,60
	Barbeiro de 2.ª classe . . . . .	8 205,40
	Barbeiro de 3.ª classe . . . . .	7 033,20
	Catalogadora de 1.ª classe . . . . .	18 755,20
	Catalogadora de 2.ª classe . . . . .	17 583,00
	Catalogadora de 3.ª classe . . . . .	16 410,80
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal . . . . .	18 755,20
	Cozinheiro de 1.ª classe . . . . .	17 583,00
	Cozinheiro de 2.ª classe . . . . .	16 410,80
	Cozinheiro de 3.ª classe . . . . .	15 238,60
	Cortador de 1.ª classe . . . . .	12 894,20
	Cortador de 2.ª classe . . . . .	11 722,00
	Cortador de 3.ª classe . . . . .	10 549,80
	Copeiro de 1.ª classe . . . . .	11 722,00

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
	Copeiro de 2.ª classe . . . . .	10 549,80
	Copeiro de 3.ª classe . . . . .	9 377,60
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador lavandaria de 1.ª classe . . . . .	11 722,00
	Operador lavandaria de 2.ª classe . . . . .	10 549,80
	Operador lavandaria de 3.ª classe . . . . .	9 377,60
	Roupeiro de 1.ª classe . . . . .	10 549,80
	Roupeiro de 2.ª classe . . . . .	9 377,60
	Roupeiro de 3.ª classe . . . . .	8 205,40
	Costureiro de 1.ª classe . . . . .	10 549,80
	Costureiro de 2.ª classe . . . . .	9 377,60
	Costureiro de 3.ª classe . . . . .	8 205,40
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1.ª classe . . . . .	18 755,20
	Fiel de armazém de 2.ª classe . . . . .	17 583,00
	Fiel de armazém de 3.ª classe . . . . .	16 410,80
	Porteiro de 1.ª classe . . . . .	11 722,00
	Porteiro de 2.ª classe . . . . .	7 033,20
Porteiro de 3.ª classe . . . . .	5 861,00	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Estrutura indiciária das carreiras de enfermagem e de técnicos de diagnóstico e terapêutica**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Índice
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Ensino	Diagnóstico e terapêutica	
<i>Técnico superior</i>	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	Téc. diag. terap. ass. principal	840
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	Téc. diag. terap. 1.º assessor	760
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	Téc. diag. terap. assessor	680
	Enf. especial 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	Téc. diag. terap. principal	540
	Enf. especial 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	Téc. diag. terap. 1.ª classe	480
	Enf. especial 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	Téc. diag. terap. 2.ª classe	420
<i>Técnica</i>	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe 6.º escalão	Enf. monitor 6.º escalão	Téc. diag. terap. esp. principal	420
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe 5.º escalão	Enf. monitor 5.º escalão	Téc. diag. terap. especialista	380
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe 4.º escalão	Enf. monitor 4.º escalão	Téc. diag. terap. principal	350
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe 3.º escalão	Enf. monitor 3.º escalão		320
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe 2.º escalão	Enf. monitor 2.º escalão		260
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe 1.º escalão	Enf. monitor 1.º escalão		230
<i>Técnico médio</i>	Enf. geral do 6.º escalão			Téc. diag. terap. 1.ª classe	230
	Enf. geral do 5.º escalão			Téc. diag. terap. 2.ª classe	200
	Enf. geral do 4.º escalão				180
	Enf. geral do 3.º escalão				160
	Enf. geral do 2.º escalão				140
	Enf. geral do 1.º escalão				120
	Enf. auxiliar 6.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 1.ª classe	200
	Enf. auxiliar 5.º escalão				180
	Enf. auxiliar 4.º escalão				160
	Enf. auxiliar 3.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 2.ª classe	140
	Enf. auxiliar 2.º escalão				120
	Enf. auxiliar 1.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 3.ª classe	100

Tabela de vencimentos de base das carreiras de enfermagem e de técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Vencimento base
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Ensino	Diagnóstico e terapêutica	
Técnico superior	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	Téc. diag. terap. ass. principal	110 653,20
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	Téc. diag. terap. 1.º assessor	100 114,80
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	Téc. diag. terap. assessor	89 576,40
	Enf. especial. 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	Téc. diag. terap. principal	71 134,20
	Enf. especial 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	Téc. diag. terap. 1.ª classe	63 230,40
	Enf. especial 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	Téc. diag. terap. 2.ª classe	55 326,60
Técnico	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe 6.º escalão	Enf. monitor 6.º escalão	Téc. diag. terap. esp. principal	55 326,60
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe 5.º escalão	Enf. monitor 5.º escalão	Téc. diag. terap. especialista	50 057,40
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe 4.º escalão	Enf. monitor 4.º escalão	Téc. diag. terap. principal	46 105,50
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe 3.º escalão	Enf. monitor 3.º escalão		42 153,60
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe 2.º escalão	Enf. monitor 2.º escalão		34 249,80
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe 1.º escalão	Enf. monitor 1.º escalão		30 297,90
Técnico médio	Enf. geral do 6.º escalão			Téc. diag. terap. 1.ª classe	30 297,90
	Enf. geral do 5.º escalão			Téc. diag. terap. 2.ª classe	26 346,00
	Enf. geral do 4.º escalão				23 711,40
	Enf. geral do 3.º escalão				21 076,80
	Enf. geral do 2.º escalão				18 442,20
	Enf. geral do 1.º escalão				15 807,60
	Enf. auxiliar 6.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 1.ª classe	26 346,00
	Enf. auxiliar 5.º escalão				23 711,40
	Enf. auxiliar 4.º escalão				21 076,80
	Enf. auxiliar 3.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 2.ª classe	18 442,20
	Enf. auxiliar 2.º escalão				15 807,60
	Enf. auxiliar 1.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 3.ª classe	13 173,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 29/05**  
de 27 de Maio

Considerando que o estatuto remuneratório do pessoal do Tribunal de Contas está dependente da definição em diploma próprio do regime de carreiras profissionais específicas.

Havendo necessidade de se reajustar a remuneração para o pessoal do Tribunal de Contas, que permita assegurar o processamento dos vencimentos enquanto não for aprovado o referido estatuto remuneratório.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É reajustada a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, anexa ao presente diploma do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS